



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.575, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede reajuste aos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,23% (seis inteiros e vinte três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), da Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 6 de fevereiro de 2015.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/02/2015

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor)